

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.065 /

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/00, NO QUE SE REFERE AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL CAMPO ALEGRE, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO ALEGRE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo V, Seção III, artigos 91 a 98, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela “Associação dos Moradores do Campo Alegre”, contida no processo protocolado sob o nº 0057013-184/2016, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a documentação apresentada que comprova o desejo da referida associação em assumir toda a manutenção da infraestrutura interna das vias públicas e os serviços da área interna do loteamento, conforme documentos contidos no referido processo;

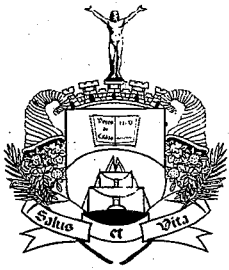
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88 a 101 da Lei Complementar nº 18/00;

CONSIDERANDO que o loteamento encontra-se devidamente aprovado nos termos do Decreto nº 11.331/14 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que a solicitação formulada pela “Associação dos Moradores do Campo Alegre” não fere ao interesse público e encontra respaldo na legislação citada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a permissão de uso das áreas verdes e vias de circulação interna do Loteamento Residencial e Industrial Campo Alegre à “Associação dos Moradores do Campo Alegre”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.065 - fl. 2 /

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da "Associação dos Moradores do Campo Alegre" as manutenções de que trata este artigo.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, revogar o disposto no art. 1º deste Decreto, não cabendo à "Associação dos Moradores do Campo Alegre", ou aos proprietários dos lotes que compõem o Loteamento Residencial e Industrial Campo Alegre, qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

RODRIGO FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente